



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

**PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 281/2019**

Município de Cametá/PA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE CILINDROS.**

Processo nº. 010/2019

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para análise e **parecer jurídico e opinativo da fase interna** do processo de licitação, na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL, que possui como objeto **Registro de Preços para Aquisição de Cilindro e Recarga de Gás Oxigênio**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com:

- 1 - Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 289/2019 - GAB/PMC, solicitando a instauração do processo licitatório;
- 2 - Termo de referência;
- 3 - Três cotações de preços;
- 4 - Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária;
- 5 - Autuação;
- 6 - Justificativa da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- 6 - Autuação;
- 7 - Minuta do Edital;
- 8 - Minuta do Contrato;

É a síntese.

Passo a opinar.

Vislumbra-se que a modalidade escolhida pela Comissão Permanente de Licitação (Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico), mostra-se adequada ao objeto que se pretende contratar, eis que, Cilindro de Gás Oxigênio e a sua respectiva recarga, são considerados bens comuns, pois podem ser objetivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Além disto, conforme informado no Termo de Referência, verifica-se que a Administração fará a aquisição frequente do material licitado, quando houver necessidade, pelo que, justifica o Registro de Preços, nos moldes Art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013, assim vejamos:

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

No que tange aos valores de referência apresentados às fls. 15, verifica-se a ausência do valor de referência para o item manômetro. Assim, deve a Comissão Permanente de Licitação realizar a pesquisa de valor do produto no mercado (estadual e/ou nacional) para que seja informado por qual valor a Administração pretende contratar.

Igualmente deverá ser retificado nas fls. 15, a média de valores dos itens 01, 02 e 03, eis que, foram embasados em apenas uma cotação (fls. 06), sendo necessário três cotações de preços dos itens para se chegar à média dos valores de referência.

No que diz respeito à minuta do Edital, entendemos que se faz necessário que seja incluído ao mesmo, as seguintes exigências:

1 - Os cilindros e recargas só serão aceitos se provenientes de fabricante que possua autorização/licença expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em razão do disposto no art. 8º, §1º, I e VI da Lei nº 9.782/99<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.  
§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

2 - Que a rotulagem dos recipientes a serem adquiridos apresentem as informações exigidas no Anexo III da Resolução nº 70/2008 da ANVISA.

3 - Obediência aos itens 13.6.3 e 13.6.4 da Norma Regulamentadora (NR) - 13;

Em relação a minuta do edital, solicitamos que seja retificada a letra “g” do item 8.1.1 da cláusula oitava, pois a mesma informa que a entrega do produto poderá ser realizada na sexta-feira, mas depois excetua o citado dia para ser realizada a entrega dos produtos.

Tendo em vista que se trata de produto medicinal, indispensável para o reestabelecimento da saúde humana, sugerimos que a entrega deverá ocorrer em todos os dias úteis.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente Processo Licitatório, condicionado as recomendações acima expostas, principalmente no que se refere a cotação de preços, ao valor de referência do item manômetro e a autorização da ANVISA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá, 11 de junho de 2019.

---

**Ana Rosa Gonçalves Mendes**  
**Procuradora Municipal**  
**D.M. nº. 013/2017 - OAB/PA nº. 17.580**